**EMENDA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 1, DE 2013**

**“Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1 de 2013”.**

**Art. 1º -** O § 2º, do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - ..........................................

.......................................................................

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria qualificada, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

........................................................ **(NR)**.

**Art. 2º -** Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itanhaém, 9 de setembro de 2013.**

**CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**

**Vereador**

**CONRADO SALLES PADOVAN VIUDES CARRASCO**

**Vereador**

**JOÃO CARLOS ROSSMANN**

**Vereador**

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**

**Vereador**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**

**Vereador**

**Justificativa**

A decisão sobre a perda de um mandato popular, legitimamente eleito pelo voto da população em uma democracia como a nossa, consiste-se em ato de imensa responsabilidade, devendo este procedimento estar balizado pela maioria qualificada dos membros desta Casa de Leis.

Buscamos, assim, respeitar o Art. 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, bem como a legislação vigente na imensa maioria das Casa Legislativas nas esferas municipais, estaduais e federais, como é o caso da Câmara dos Deputados Federais.

Este mecanismo tem a finalidade de garantir que a decisão passe pelo crivo de mais indivíduos que estão autorizados ao julgamento dos fatos em questão.

Por fim, sabendo que a injustiça que se causa a um, é uma ameaça que se faz a todos, esperamos contar com a responsabilidade legislativa de nossos pares para que este princípio seja garantido em nossa Lei Orgânica, assim como acontece no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.